ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 7128

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Executivo Municipal

Data: 13/11/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 250/2008. (NÃO VOTADO). Cria, na estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, a "Casa do Servidor".

Controle Interno – Caixa: 26.5 **Posição:** 73 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: não votado
cx: 26.5
ordem: 73
nº fls: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 250/ 2008

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **" Cria na Estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Gestão da Casa do Servidor."**

MOVIMENTO

Entrada em – 13/11/2008
Comissão Legislação e Justiça

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 250/2.008

CRIA NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO A CASA DO SERVIDOR

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração e Gestão a "Casa do Servidor", vinculada à Diretoria de Recursos Humanos.

Parágrafo único. A Casa do Servidor tem como finalidade planejar, sistematizar, acompanhar e executar de forma multiprofissional as ações do Programa de Melhoria da qualidade de vida dos servidores municipais.

Art. 2º. A Casa do Servidor tem como objetivos:

I- melhorar o sistema de comunicação da Prefeitura de Montes Claros junto ao servidor;

II- identificar por meio de estudos as demandas pessoais e profissionais dos servidores bem como as suas expectativas afim de planejar possíveis intervenções;

III- contribuir para a humanização das condições de trabalho a fim de estimular as potencialidades do servidor e o seu compromisso na prestação de serviços permanentes ao cidadão;

IV- promover o bem estar e a integração entre os servidores por meio de ações que estimulem o aperfeiçoamento das relações interpessoais;

V- executar ações de incentivo à pratica de atividades físicas;

VI- oferecer assistência médica especializada (atendimento clínico, ginecológico e odontológico);

VII- prestar assistência psicossocial;

VIII- proporcionar um programa de formação, educação e escolarização aos servidores;

IX- realizar campanhas, seminários, cursos e ações educativas com vistas à prevenção e orientação acerca dos cuidados necessários à manutenção da saúde e qualidade de vida;

X- possibilitar orientação previdenciária aos servidores -Prevmoc.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a Casa do Servidor por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 4º. A criação da Casa do Servidor não implicará aumento de despesas com pessoal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 30 de outubro de 2.008

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

E JUSTIÇA

EM 13 DE NOVEMBRO DE 2008

PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA GERAL

Montes Claros, 30 de outubro de 2.008

Ofício nº: PJ/ 086 /2.008
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa o incluso Projeto de Lei que "cria a Casa do Servidor", que tem como finalidade planejar, sistematizar, acompanhar e executar de forma multiprofissional as ações do Programa de Melhoria da qualidade de vida dos servidores municipais.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 250/2008 QUE "Cria na Estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Gestão a Casa do Servidor" de autoria do Executivo Municipal

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre a sua estrutura funcional.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 14 de novembro de 2008.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 250/2008
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: "Cria na Estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, a Casa do Servidor. "

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 13/11/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 14/11/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo criar na estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, a Casa do Servidor."

Nos termos da Mensagem que acompanha o Projeto, a Casa do Servidor tem como finalidade planejar, sistematizar, acompanhar e executar de forma multiprofissional as ações do Programa de Melhoria da qualidade de vida dos servidores municipais.

Como compete ao Executivo Municipal organizar sua estrutura administrativa, bem como legislar sobre assunto de interesse local, esta Comissão entende que a proposição em análise, não fere normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 18 de 11 de 2008.

Presidente -Ver.Antônio Silveira de Sá: A. Silv

Vice-Presidente- Ver. Eurípedes Xavier Souto: _____

Relator- Ver Ademar de Barros Bicalho. _____

Suplente: VALCIR SOARES SILVA.